



# SITRATUH FLORIANÓPOLIS

Sindicato dos Trabalhadores em  
Hotéis, Restaurantes, Bares,  
Lanchonetes e de Turismo e  
Hospitalidade da Grande Florianópolis

## Feriados Oficiais

### - Carnaval

**Nenhum dos dias de carnaval é feriado oficial** se não houver lei municipal que o determine – em Florianópolis, por exemplo, não há. Só há feriado nos dias de carnaval se existir Lei Municipal prevendo tal feriado. Isso porque, segundo a LEI FEDERAL Nº .093/1995, **são feriados civis:**

I os declarados em lei federal,

II a data magna do Estado fixada em lei estadual e

III os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município fixados em lei municipal e são feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal, em número não superior a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

**São os seguintes os feriados:**

- **Feriados Federais:** (Lei Federal nº 662/1949) (Lei Federal nº 6.802/1980)

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| 1º de janeiro; | 12 de outubro;  |
| 21 de abril;   | 2 de novembro;  |
| 1º de maio;    | 15 de novembro; |
| 7 de setembro; | 25 de dezembro. |

- **Feriado Estadual em Santa Catarina –** (Lei Estadual nº 10.306/1996)

|              |  |
|--------------|--|
| 11 de agosto | Data magna de <b>Santa Catarina</b> , mas que é sempre transferido para o primeiro domingo subsequente quando recai em dia útil. |
|--------------|--|

- **Feriados Municipais em Florianópolis –** (Lei Municipal 832/1967)

|   |
|---|
| <b>23 de Março (Emancipação Política)</b> |
| <b>Sexta-Feira da Paixão</b>              |
| <b>Corpus Christ</b>                      |
| <b>2 de Novembro (Finados)</b>            |

### Observações:

Para verificar os feriados dos demais municípios recomenda-se consultar a Prefeitura Municipal, ou a Câmara de Vereadores Municipal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, *caput*, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

.....  
.....

Art. 380. Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 381. ....

Art. 382. Este Código entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 383. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
MILTON SOARES CAMPOS



# Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

**O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA** no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### Disposições Gerais

Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

.....  
.....  
Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

*Iris Rezende*